



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº
004/2022, de 01 de abril de 2022.**

“Estabelece o valor das diárias e ressarcimento de despesas no Poder Legislativo de Novo Xingu e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das diárias em caso viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, Servidores e representantes de empresas prestadoras de serviços jurídicos quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público, sendo pagas com base nos seguintes valores:

Dentro do Estado, exceto capital: Com pernoite R\$ 300,00

Sem pernoite R\$ 250,00.

Capital do Estado: Com pernoite R\$ 400,00

Sem pernoite R\$ 250,00.

Brasília (DF): Com pernoite R\$ 700,00.

Parágrafo único - Quando houver duas refeições, sendo uma no local de destino, mas não houver pernoite será pago diária sem pernoite.

Art. 2º - Aos representantes legais de empresas contratadas prestadoras de serviço da Câmara Municipal de Vereadores serão pagos os mesmos valores quando estiverem a serviço ou a curso da Câmara de Vereadores ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 3º - Só fará jus à diária quando o deslocamento alcançar distância superior a 100 km da sede do município, sendo que nas viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

Art. 4º - As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, uber, pedágio, garagem serão ressarcidos mediante a apresentação do comprovante, é fixado o valor de 01 (um) litro de gasolina, por cinco quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de viagem, com carro próprio para os Vereadores, Servidores e representantes legais de empresas contratadas da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Terá direito ao ressarcimento, o proprietário do veículo, quando autorizado a viajar, na forma do art.6º do presente projeto de lei, para participar de Congressos, seminários, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou em representação da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Art. 5º - Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, será empenhado e liberado o valor mediante recibo.

Parágrafo Único - O proprietário suportará a despesa que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que por ventura acontecer com seu veículo.

Art. 6º - Para fazer jus à diária deverá ter a liberação do Presidente ou da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de diária em favor do Presidente.

Art. 7º - O beneficiado com diária deverá prestar conta no prazo máximo de cinco (5) dias a contar do retorno, sob pena de devolução do valor integral recebido.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revoga-se a Lei Municipal nº 696/2013, de 18 de abril de 2013.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 01 de abril de 2022.**

HILDOR LINDNER
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2022.

Eminentes Colegas!

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem como objetivo criar autorização Legislativa para pagamento de diárias aos vereadores, servidores e representantes legais de empresas contratadas do Legislativo Municipal.

Todos somos sabedores do grande aumento do custo nos últimos anos com questões de alimentação e pousada.

Salientamos que a última atualização dos valores foi realizada ainda no ano de 2013, através da Lei Municipal nº 696/2013, de 18 de abril de 2013.

Nesse sentido, resolvemos, a partir da observação de índices inflacionários, revisões anuais concedidas aos Servidores Municipais e, também, da necessária coerência e zelo com o erário público, estabelecer esses novos valores, que vigorarão a partir da publicação da Lei, oriunda da aprovação do presente Projeto.

Pelas razões acima apresentadas, esperamos que os colegas Vereadores recebam e analisem o projeto, concordando com a aprovação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 01 de abril de 2022.

HILDOR LINDNER
Presidente do Poder Legislativo Municipal